

LEI Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 1993.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do município de Embaúba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais a ele conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DO ÂMBITO E OBJETIVO**

- Art. 1º** Esta Lei dispõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Embaúba.
- Art. 2º** Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em benefício do bem comum, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal.
- Art. 3º** Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do Serviço Público Municipal:
- I** - facilitar e simplificar o acesso dos Munícipes aos serviços Municipais;
 - II** - simplificar e reduzir os controles evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis;
 - III** - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões situando-as na proximidade dos fatos, das pessoas e dos problemas a atender;
 - IV** - tornar ágil o atendimento Municipal, quanto ao cumprimento das exigências Municipais de qualquer ordem;
 - V** - elevar a produtividade dos servidores, mediante concurso de ingresso no Serviço Público promovendo treinamento interno e externo, permitindo assim promover níveis adequados de vencimentos que concorra com a iniciativa privada;
 - VI** - racionalizar os serviços, promovendo constantemente sua modernização por meio de métodos de trabalhos especiais.

**CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.**

- Art. 4º** As atividades da Administração Municipal obedecerão em caráter permanente aos seguintes fundamentos:
- I** - planejamento;
 - II** - coordenação;
 - III** – descentralização;
 - IV** - delegação de competência;

V - controle;

VI - racionalização.

Art. 5º O planejamento instituído como atividade constante da administração, é um sistema integrado visando a promover o desenvolvimento socio-econômico do Município.

Art. 6º Os objetivos da Administração Municipal, serão enunciados, através dos seguintes documentos básicos:

I - Plano Diretor

II - Plano Plurianual de Investimentos

III - Orçamento Anual

IV - Diretrizes Orçamentárias

Art. 7º A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 8º A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 9º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência aos preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumento de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 10 O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis compreendidos:

I - Controle pela chefia competente da execução dos programas e da observância às normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle da utilização, guarda a aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 11 Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizado, assegurando-se o prevaecimento dos objetivos sociais e econômicos da ação Municipal sobre conveniências de natureza burocrática mediante:

I - Repressão de hipertrofia das atividades, meio que deverão ser sempre que possível organizado sob a forma do próprio sistema.

II - Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicação.

III - A supressão de controle meramente formal e dos custos administrativos, para que não sejam superiores aos riscos.

Art. 12 Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos coletados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos observando as disposições legais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 13 A Administração Direta é composta de órgãos de linha e assessoria.

Parágrafo Único – Os órgãos de linha são hierarquizados sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre níveis, assim definidas:

I - Primeiro Escalão – Divisão;

II - Segundo Escalão – Seção.

Art. 14 A Estrutura organizacional da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Jurídica;

III – Divisão Administrativa;

- a) Seção de comunicações;
- b) Seção de Material e Patrimônio;
- c) Seção de Recursos Humanos.

IV - Divisão de Finanças

- a) Seção de Contabilidade e Orçamento;
- b) Seção de Tributação;
- c) Seção de Tesouraria.

V - Divisão de Obras e Serviços Municipais

- a) Seção Técnica
- b) Seção de Serviços Municipais
- c) Seção de Transportes Internos

VI - Divisão de Educação, Cultura e Esportes

- a) Seção de Educação e Cultura
- b) Seção de Esportes
- c) Seção de Turismo, Lazer e Eventos.

VII - Divisão de Saúde e Assistência Social

- a) Seção de Saúde
- b) Seção de Assistência Social

VIII – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 15 Os Conselhos Municipais serão criados e regulamentados por legislação específica.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DA CHEFIA DO GABINETE

Art. 16 À Chefia do Gabinete compete:

I - Exercer as atividades de coordenação político administrativa da Prefeitura com os Municípios e entidades de associações de classe;

II - Supervisionar o secretariado de todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;

III - Efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimentos, informações, resposta à indicações, apreciações de projetos pela Câmara Municipal;

IV - Promover a divulgação e relações públicas do Chefe do Executivo.

SEÇÃO II **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 17 À assessoria Jurídica compete:

I - Assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos e no planejamento governamental;

II - Representar o Município em qualquer instância judiciária;

III - Executar os serviços de cobrança da dívida ativa e de qualquer outro crédito do Município, e a defesa do Município nas ações que lhe forem contrárias;

IV - Elaborar os projetos de Lei do Executivo e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal ;

V - Organizar, coordenar e prover os Concursos Públicos;

VI - Prestar assistência judiciária à população carente.

SEÇÃO III **DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 18 À Divisão Administrativa compete:

I - Supervisionar e coordenar a execução das atividades referentes à administração pessoal;

II - Recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;

III - Coordenar o processo de Correspondência;

IV - Promover as atividades de padronização, compra e estocagem, assim como da distribuição de todo o material da e na Prefeitura;

V - Promover o registro e administração dos bens municipais;

VI - Coordenar todos os serviços administrativos do Município, inclusive responder pelo cerimonial.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE FINANÇAS

Art. 19 À Divisão de Finanças compete:

- I - Desenvolver atividades relativas a arrecadação controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como da dívida ativa;
- II - Desenvolver as atividades de recebimento, guarda e movimentação dos valores de propriedade do município;
- III - Coordenar os serviços de contabilidade, e o cadastramento fiscal;
- IV - Coordenar a comissão de licitação;
- V - Promover planos e controlar as finanças públicas.

SEÇÃO V DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 20 À Divisão de obras e Serviços Municipais, compete:

- I - Serviços de abertura, pavimentação e conservação de estradas, vias públicas e demais logradouros e prédios públicos;
- II - Coordenar a operação e a manutenção da frota municipal;
- III - Coordenar todos os serviços relacionados a obras.

SEÇÃO VI DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 21 Compete a Divisão de Educação, Cultura e Esportes:

- I - Promover o processo de desenvolvimento educacional no município;
- II - Desenvolver o processo de esportes;
- III - Administrar os centros comunitários e esportivos;
- IV - Supervisionar e coordenar a merenda escolar;
- V - Promover e coordenar os eventos turísticos de qualquer natureza;
- VI - Promover atividades artísticas e culturais;
- VII – Conservar e divulgar a acervo histórico municipal;
- VIII – Administrar e supervisionar a biblioteca.

SEÇÃO VII DA DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 À Divisão de Saúde e Assistência Social, compete:

- I - Promover a prestação de assistência médica e odontologia aos munícipes;

II - Promover os serviços de assistência e integração social.

SEÇÃO VIII
DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 23 À Divisão de Agricultura e Abastecimento compete:

I - Promover o desenvolvimento da área rural, visando o abastecimento de gêneros alimentícios;

II - Prestar assistência técnica aos produtores;

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O Prefeito do Município regulamentará a presente Lei consubstanciando em decretos as competências dos órgãos constantes do artigo 15 desta Lei.

Art. 25 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos em dotação consignada no orçamento.

Art. 26 Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Embaúba 02 de janeiro de 1993.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em data supra.